

## Despacho

N.º 03 /XIII/VAR/2022

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO TERRITORIAL

**Eng.ª Sandra Marisa Nunes da Costa**

1. Pelo presente despacho, eu, **Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa**, Vereadora da Câmara Municipal da Moita, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 105/XIII/PCM/2022, de 20 de junho de 2022, proferido pela Ex.ma Senhora Vice Presidente da Câmara, na qualidade de Presidente em exercício, e dos Pelouros que me foram distribuídos pelo Despacho 88/XIII/PCM/2022, proferido pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara em 26 de maio de 2022, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências constantes do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA ), e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) , **SUBDELEGO** na **Sra. Eng.ª Sandra Marisa Nunes da Costa**, enquanto Diretora do Departamento de Gestão e Valorização Territorial (DGVT), as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito do Gabinete dos Espaços Verdes:

- 1.1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- 1.2. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000 (euros), a que acresce IVA à taxa legal;
- 1.3. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
- 1.4. Assinar a correspondência necessária à instrução e tramitação de todos os processos da competência do Gabinete de Espaços Verdes, bem como, a correspondência de mero expediente que respeite a atividade e atribuições deste gabinete, com a exceção da que seja dirigida a órgãos de soberania, membros do governo e entidades representativas daqueles, e daquela correspondência que pela sua natureza ou conteúdo não possa ser considerada de mero expediente;

- 1.5.** Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
  - 1.6.** Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
  - 1.7.** Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
  - 1.10.** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
  - 1.11.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
  - 1.12.** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar, bem como a atribuição dos respetivos abonos e compensações dos trabalhadores do departamento, nos termos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
  - 1.13.** Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
  - 1.14.** Representar o município em juízo e fora dele, nas condições expressas na al. m) do n.º 2 do artigo 38.º da LALEIA.
- 2.** Atento o disposto no artigo 46.º, n.º 2, do CPA, autorizo a subdelegada a subdelegar nas Chefias das Divisões do mesmo Departamento, na parte relativa à correspondente subunidade orgânica, as competências para:
- 2.1.** Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000 (euros), a que acresce IVA à taxa legal
  - 2.2.** Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
  - 2.3.** Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
  - 2.4.** Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;

- 2.5.** Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
  - 2.6.** Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
  - 2.7.** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.
  - 2.8.** Exercer o poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
  - 2.9.** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
  - 2.10.** Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
  - 2.11.** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
  - 2.12.** Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno e em dias feriados, de descanso semanal e complementar, bem como a atribuição dos respetivos abonos e compensações dos trabalhadores do departamento, nos termos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 3.** A Subdelegada, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado, pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;<sup>1</sup>
  - 4.** Nos atos praticados ao abrigo da subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de subdelegada e o despacho que a conferiu.
  - 5.** A destinatária do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nela subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a

<sup>1</sup> Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).

obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

6. Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados, pela **Sra. Eng.ª Sandra Marisa Nunes da Costa**

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 27 de junho de 2022

A Vereadora do Pelouro



Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa